

ATA Nº 13 /2024

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 05
DE JUNHO DE 2024**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Alvaia Zere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e dezoito minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, cumprimentou os participantes e questionou se alguém pretendia fazer uso da palavra no Período Antes da Ordem do Dia.-----

O Senhor Vereador Carlos Simões referiu que tinha um assunto que pretendia abordar, passando de imediato a expor o mesmo, tendo questionado acerca de uma abertura de porta na rua contígua às traseiras do edifício da Câmara Municipal, sendo que anteriormente não existia naquele local nenhum acesso, questionando acerca do licenciamento da abertura deste acesso. -----

O Senhor Presidente esclareceu que a proprietária da casa que tem esse logradouro contactou os serviços municipais a fim de averiguar a possibilidade de fazer uma divisão física da sua casa, com o objetivo de, futuramente, poder arrendar parte da sua habitação, no entanto não teria outro acesso para além da possibilidade de abertura da porta em questão. Mais referiu que os serviços fizeram a respetiva análise e enquadramento técnicos, tendo os serviços informado que se tratava de uma obra de escassa relevância urbanística, pelo que foi autorizada a abertura da porta, tendo em conta o objetivo a que destinava.-----

Não havendo mais inscritos o Senhor Presidente deu seguimento à reunião passando para o ponto seguinte. -----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €4.710.249,21 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €4.710.249,21 de disponibilidades, de que €4.604.377,43 são de

operações orçamentais e €105.871,78 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €912,40 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais.-----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2 - ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 6978, de 03/06/2024, do serviço de Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

- Decreto-Lei n.º 36/2024 de 21/05/2024 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera o regime jurídico do cadastro predial. -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 29/2024 de 22/05/2024 -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Codificação e consolidação da legislação eleitoral.-----

- Portaria n.º 156/2024/1 de 28/05/2024-----

FINANÇAS -----

Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 APROVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE OBRA - RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE RECREIO E LAZER DE ALMOSTER - ZONA 1 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foram presentes à reunião a informação n.º 6499, de 21/05/2024, da técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, e o respetivo relatório do sistema documental MGD, no qual está vertido o despacho do Senhor Presidente, previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

"1. O desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra que se apresenta em anexo, relativo à obra pública mencionada em epígrafe, foi entregue pela empresa Santos Neves & António Correia, Lda., teve como base o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que assegura a transposição para o direito interno da Diretiva Comunitária n.º 92/57/CEE do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e demais legislação, designadamente o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 41821,

de 11 de agosto de 1958 e a Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, sobre as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

Designação da Obra	"Recuperação do Parque de Recreio e Lazer de Almoester - Zona 1"
Valor da Adjudicação	€ 282.883,02 (sem IVA)
Prazo de Execução	180 Dias
Empreiteiro	Santos Neves & António Correia, Lda.

2. Relativamente ao Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra, da empreitada da "Recuperação do Parque de Recreio e Lazer de Almoester - Zona 1", informa-se V. Ex.^a que em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação em vigor, a coordenadora de segurança e saúde em obra, validou tecnicamente o desenvolvimento do plano de segurança e saúde em fase de projeto, que se remete em anexo, bem como a respetiva ficha de verificação; -----

3. Para os devidos efeitos, informa-se ainda V. Ex.^a, que dadas as circunstâncias excecionais, a urgência da aprovação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra da empreitada da Recuperação do Parque de Recreio e Lazer de Almoester - Zona 1, e dado que a Câmara Municipal reúne somente no início do próximo mês, não sendo possível a convocação de uma reunião extraordinária, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento relativamente à aprovação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra da empreitada acima referida submetendo este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Face ao exposto, e tendo em consideração a validação técnica do desenvolvimento e especificação do desenvolvimento do PSS em fase de obra pela coordenadora de segurança e saúde, nos termos do artigo 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, propõe-se a V. Ex.^a: -----

1. Aprovar do desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

2. Comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do PSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado; -----

3. Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado."-----

Despacho: -----

"Autorizo. Conforme informação técnica. Submeta-se a ratificação da próxima RCM."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o despacho e a informação e referiu que, dada a urgência do início da obra em análise e de forma a que a obra se desenvolva o mais rapidamente possível, exarou despacho de aprovação, o qual é agora presente a ratificação pela Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e da informação técnica e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual determinou: -----

1. Aprovar o desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra "Recuperação do Parque de Recreio e Lazer de Almoster - Zona 1", em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

2. Mandar comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do PSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado; -----

3. Mandar comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado; -----

Mais aprovou por unanimidade: -----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 6499 da técnica superior Fátima Vaz, o relatório do sistema documental e o Plano de Segurança e Saúde dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

4.2 DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação número 6987, de 03/06/2024, subscrita pela Senhora Vereadora, Ana Catarina Furtado Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando o seguinte: -----

a) De acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, o Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República; ----

b) A alínea e) do n.º 1 do artigo 75.º do referido normativo estabelece que o referido órgão é composto (entre outros), por dois representantes da autarquia local; -----

c) O n.º 5 do artigo 77º do aludido documento refere que é a Câmara Municipal que designa os respetivos representantes do Município, acrescentando que pode o órgão delegar esta competência nas juntas de freguesia. -----

Neste sentido, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, submeter à deliberação do órgão executivo, na sua próxima reunião, a designação dos seguintes elementos para integrar o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, de acordo com o procedimento estabelecido pelo n.º 5 do artigo 77º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere: -----

- Eu própria, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria; e-----
- Melissa Lynne Valente." -----

Após a apresentação do ponto pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho questionou se houve alguma alteração à estrutura do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas ou se foi uma opção atual do Executivo Municipal.-----

A Senhor Vereadora, Ana Faria, esclareceu que esta foi a opção tomada, tendo em conta a reduzida disponibilidade de agenda do Senhor Presidente e, por razões de praticidade e tendo em conta a ligação à componente educativa, propõem-se os nomes indicados na informação. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ao abrigo da alínea mm) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho, designar como seus representantes no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere a Senhora Vereadora da Educação, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e a técnica superior Melissa Lynne Valente. -----

A informação n.º 6987, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.3 PEDIDO DE ALOJAMENTO E ISENÇÃO DE PAGAMENTO;

Foram presentes à reunião as informações n.º 3317 e 3327, subscritas pela assistente técnica Elvira Maria de Carvalho, do Gabinete de Planeamento Estratégico, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetidas aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e que referiam resumidamente o seguinte: -----

Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 140, de 21 de julho de 2021, aviso n.º 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado

"Alvaiázere +" (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017; -----

2. Este regulamento prevê o acesso à residência da "Alvaiázere+ incubadora de negócios", a qual se destina a todos os empreendedores, empresários e visitantes que por razões pontuais de eventos ou iniciativas necessitem de alojamento na vila de Alvaiázere.-----

3. Na reunião de Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2022 foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere, conjugado com o n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere e o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os seguintes preços a cobrar pela utilização das infraestruturas afetas ao Alvaiázere+: -----

- Sala Cowork: 10,00€/mensal -----
- Sala Studio: 40,00€/mensal-----
- Incubação virtual: 5,00€/mensal-----
- Pré-incubação: 10,00€/mensal -----
- Camaratas: 5,00€/noite/pessoa -----
- Quartos: 15,00€/noite -----

4. A Câmara Municipal, reunida a 23 de fevereiro de 2022, ao abrigo do disposto nos números 4 e seguintes do art.º 6.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, publicado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou aprovar que os pedidos de isenção de utilização dos espaços da plataforma empresarial, nomeadamente: sala Cowork, sala Studio, Incubação virtual, Pré-incubação, camaratas e quartos, devem seguir o procedimento contemplado no Regulamento de Preços e Regulamento Geral de Taxas Municipais, designadamente a entrega de um requerimento o qual, após elaboração de competente informação técnica pelo Gabinete de Planeamento Estratégico, deve ser presente a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

5. Dirigiram requerimento a esta Câmara Municipal, as entidades descritas na tabela seguinte:--

N.º MGD	Entidade/ Associação	Alojamento	Data	Motivo/ Atividade	N.º noites	Valor
3317	Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere	Camarata 1 camas.	02/06/2024 a 29/06/2024	Estágio de um aluno do curso de enfermagem do Instituto Politécnico de Leiria – Escola Superior de Saúde	28 noites (5€/noite/cama)	140,00€
3327	ULS – Unidade Local de Saúde de Coimbra	Camarata (2 camas)	29/05/2024 a 28/06/2024	Duas alunas do curso superior de enfermagem, que virão estagiar para a UCSP Alvaiázere	31 noites (5€/noite/cama)	310,00€

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco a consideração superior a presente informação, propondo:-----

1. Submeter o assunto a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. Informar os requerentes do valor total da isenção. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, passou a palavra à Senhora Vereadora, Ana Faria, a qual fez a apresentação e o enquadramento dos pedidos.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 4 e seguintes do artigo 6.º do Regulamento de Preços do Município, aprovado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, bem como com o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas, aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou por unanimidade: -----

1. Isentar a Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere do pagamento do preço devido pela utilização da camarata, no valor total que se cifra em 140,00€ (cento e quarenta euros) (pela utilização da camarata 5€/noite/pessoa por 28 noites), considerando este Órgão Executivo que esta isenção se reveste de especial importância para a prossecução da atividade do requerente

e a atividade de especial interesse público municipal, sendo estes factos fundamento necessário e suficiente para o suporte da presente deliberação; -----

2. Isentar a ULS - Unidade de Local de Saúde de Coimbra do pagamento do preço devido pela utilização da camarata, no valor total que se cifra em 340,00€ (trezentos e quarenta euros) (pela utilização de duas camas na camarata 5€/noite/pessoa por 31 noites), apesar de esta não se enquadrar no art.º 7.º referenciado, considerando este Órgão Executivo que esta isenção se reveste de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e a atividade de especial interesse público municipal, sendo estes factos fundamento necessário e suficiente para o suporte da presente deliberação;-----

3. Mandar informar os requerentes dos valores totais da isenção. -----
As informações n.º 3317 e 3327, do Gabinete de Planeamento Estratégico, assim como os pedidos, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

6- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025 - INICIO DO PROCEDIMENTO;

Foi presente à reunião a informação n.º 6796, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de adquirir serviços para confeção e fornecimento de refeições para o ano letivo 2024/2025, conforme informação n.º 6943 de 31 de maio de 2024, subscrita pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, afeto ao serviço de Turismo, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. Nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.-----

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 328.837,50 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, a satisfazer pela despesa com o número sequencial de cabimento 20659, com a classificação económica 0102 020105 e GOP 2 212 2023/5014 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos

conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 29 de dezembro de 2023. -----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 38.º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público com publicidade internacional.-----

5. Nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:-----

a) Programa de Procedimento;-----

b) Caderno de encargos;-----

c) Mapa de Quantidades.-----

6. Propõe-se ainda:

a) O preço base de € 328.837,50 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos); -----

b) O prazo de vigência de contrato desde o dia 1 de setembro de 2024 a 31 de julho de 2025; -

c) A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.-----

d) Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresente o maior número de recursos humanos afetos ao fornecimento dos bens e serviços, nos termos do disposto no n.º 10 da Cláusula 11.ª do Anexo I – Cláusulas Técnicas do Caderno Encargos e de acordo com o n.º previsível de refeições a fornecer constante na Cláusula 1.º do Anexo atrás citado.-----

e) Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar. -----

7. Na celebração do contrato público propõe-se a não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, tendo em conta que o fornecimento das refeições constitui um todo indivisível, não fazendo sentido separar a componente da confeção, da componente da distribuição das refeições; -----

8. Nos termos do artigo 67.º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri:-----

a) Membros Efetivos: -----

Presidente: Manuel Joaquim Pereira Lourenço; -----

1.º Vogal: António Acácio Ribeiro Gonçalves; -----

2.º Vogal: Filipa Marques de Barros;-----

b) Membros Suplentes:-----

1.º Vogal: Elsa Cristina dos Santos Freitas;-----

2.º Vogal: Paula Cristina Gomes Marques Furtado Sousa; -----

3.º Vogal: Paula Alexandra Cassiano Marques; -----

4.º Vogal: Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim; -----

5.º Vogal: Luís Miguel Dias Simão;-----

6.º Vogal: Ana Margarida Gomes Marques.-----

9. Caso seja apresentada apenas uma proposta, propõe-se a designação do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização para a condução do procedimento.-----
10. Nos termos dos artigos 69.º, n.º 2, do CCP, e 44.º, n.ºs 1 e 2, 47.º e 49.º, n.º 1, do CPA, propõe-se ainda que sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, em quem o conduza, as seguintes competências:-----
- a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, n.º 1, do CCP);-----
 - b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, n.ºs 1 a 3, do CCP);
 - c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----
 - d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72.º, n.ºs 1 e 3, do CCP);-----
 - e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72.º, n.º 4, do CCP);-----
 - f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125.º, n.º 2, do CCP);-
 - g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77.º, n.º 1, do CCP) e, quanto a este:-----
 - (i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----
 - (ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----
 - (iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----
 - (iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----
 - (v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);-----
 - (vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -
 - (vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);-----
 - h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); -----
 - i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127º do CCP).”-----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, fez a apresentação detalhada acerca das alterações que foram introduzidas no caderno de encargos, salientando que se propõe que no lanche da tarde existam dois componentes, que no lanche da manhã seja fornecida uma peça de fruta juntamente com o leite escolar e que haja um cabaz permanente nas salas de prolongamento para que as crianças que ficam até mais tarde na escola tenham sempre comida disponível, garantindo desta forma que as crianças possam ser alimentadas gratuitamente e de uma forma saudável durante todo o tempo de permanência na escola. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que considera que estão salvaguardadas as questões essenciais, nomeadamente no que se refere aos lanches, concordando em absoluto com as alterações propostas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, deliberou:-----

Por unanimidade:-----

1. Tomar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de adquirir serviços para confeção e fornecimento de refeições para o ano letivo 2024/2025, conforme informação n.º 6943 de 31 de maio de 2024, subscrita pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, afeto ao serviço de Turismo, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado; -----
2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 328.837,50 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal em vigor; -
3. A despesa inerente a esta empreitada possui dotação orçamental suficiente, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 20659, com a classificação económica 0102 020105 e GOP 2 212 2023/5014, e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 29 de dezembro de 2023;-----
4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 38.º do CCP, aprovar a adoção de um concurso público com publicidade internacional; -----
5. Nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:-----
 - a) Programa de Procedimento;-----
 - b) Caderno de encargos;-----
 - c) Mapa de Quantidades.-----
6. Aprovar ainda, nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea c), e 2, do CCP: -----
 - a. O preço base de € 328.837,50 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos); -----

b. O prazo de vigência de contrato de contrato desde o dia 1 de setembro de 2024 a 31 de julho de 2025; -----

c. Que a adjudicação seja efetuada segundo o da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado; -----

d) Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresente o maior número de recursos humanos afetos ao fornecimento dos bens e serviços, nos termos do disposto no n.º 10 da Cláusula 11.ª do Anexo I – Cláusulas Técnicas do Caderno Encargos e de acordo com o n.º previsível de refeições a fornecer constante na Cláusula 1.º do Anexo atrás citado; -----

e) Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar; -----

7. Na celebração do contrato público aprovar a não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, tendo em conta que o fornecimento das refeições constitui um todo indivisível, não fazendo sentido separar a componente da confeção, da componente da distribuição das refeições; -----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

7. Nos termos do artigo 67.º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri:-----

a) Membros Efetivos: -----

Presidente: Manuel Joaquim Pereira Lourenço;

1.º Vogal: António Acácio Ribeiro Gonçalves;

2.º Vogal: Filipa Marques de Barros. -----

b) Membros Suplentes:-----

1.º Vogal: Elsa Cristina dos Santos Freitas;-----

2.º Vogal: Paula Cristina Gomes Marques Furtado Sousa; -----

3.º Vogal: Paula Alexandra Cassiano Marques; -----

4.º Vogal: Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim; -----

5.º Vogal: Luís Miguel Dias Simão;-----

6.º Vogal: Ana Margarida Gomes Marques.-----

Por unanimidade:-----

8. Caso seja apresentada apenas uma proposta, designar o Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização para a condução do procedimento. -----

9. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, aprovar delegar no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências:-----

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP);-----

b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial

disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); -----

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); -----

f. Convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP);

g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: -----

(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----

(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----

(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----

(iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----

(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP); -----

(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -

(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga electrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP); -----

h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); -----

i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127º do CCP). -----

A informação n.º 6796 da técnica superior Filipa Barros, o caderno de encargos, o programa do procedimento, o mapa de quantidades, a informação de início de procedimento e a ficha de cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

7- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

7.1 PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS;

Foi presente à reunião a informação número 3265, de 21/05/2024 da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia, resumidamente, o seguinte:-----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. A Educadora/Coordenadora da Creche Santa Cecília de Alvaiázere dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura, no dia 21/06/2024 entre as 14h00 e as 18h30, a festa de encerramento de atividades para as crianças que frequentam o estabelecimento; -----

5. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos; -----

- c) Sindicatos e associações sindicais; -----
d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----
f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

7. O valor total da taxa no presente processo é de 124,20€ (correspondente a 5 horas); -----
Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloca-se à consideração superior, a presente informação, devendo esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 99,36€ (noventa e nove euros e trinta e seis cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, consequentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato, considerando-se que a fundamentação da isenção se encontra aqui efetuada, para todos os devidos e legais efeitos.-----

A informação n.º 3265 da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, bem como os respetivos requerimentos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 APROVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE OBRA - REQUALIFICAÇÃO DA EM 517 - CAVADAS A PUSSOS;

Foi presente à reunião a informação número 6931, de 31/05/2024, da técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. O desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra que se apresenta em anexo, relativo à obra pública mencionada em epígrafe, foi entregue pela empresa Cimalha - Construções da Batalha, S.A., teve como base o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que assegura a transposição para o direito interno da Diretiva Comunitária n.º 92/57/CEE do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e demais legislação, designadamente o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 e a Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, sobre as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

Designação da Obra	"Requalificação da EM 517 - Cavadas a Pussos"
Valor da Adjudicação	€194.062,60 (sem IVA)
Prazo de Execução	120 Dias
Empreiteiro	Cimalha - Construções da Batalha, S.A.

2. Relativamente ao Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra, da empreitada da "Requalificação da EM 517 - Cavadas a Pussos", informa-se V. Ex.^a que em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação em vigor, a coordenadora de segurança e saúde em obra, validou tecnicamente o desenvolvimento do plano de segurança e saúde em fase de projeto, que se remete em anexo, bem como a respetiva ficha de verificação; -----

Face ao exposto, e tendo em consideração a validação técnica do desenvolvimento e especificação do desenvolvimento do PSS em faz de obra pelo coordenador de segurança e saúde, nos termos do artigo 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar do desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

2. Aprovar o plano de sinalização temporária e comunicar as entidades devidas; -----

3. Aprovar a nomeação da diretora de fiscalização em obra, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

4. Comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do PSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado;-----

5. Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do artigo 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar o desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra “Requalificação da EM 517 - Cavadas a Pussos”, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

2. Nomear a técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz diretora de fiscalização em obra, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

Por unanimidade:-----

3. Aprovar o plano de sinalização temporária e comunicar às entidades devidas; -----

4. Mandar comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do PSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado;-----

5. Mandar comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado; -----

6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 6931 da técnica superior Fátima Liliana Vaz, bem o Plano de Segurança e Saúde da obra, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.2 PEDIDOS DE COMPROPRIEDADE;

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 6988, de 03/06/2024, referente ao processo de certidões n.º 52/2024, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. O pedido formalizado por António Rodrigues Marques, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Maria Emília da Silva Carvalho Marques, por requerimento entrado a 26/04/2024 sob o n.º 2703 – Processo de Certidões n.º 52/2024, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas por óbito de Maria Emília da Silva Carvalho Marques, constituir em compropriedade o seguinte prédio, com adjudicação do usufruto a seu favor: -----

- Prédio rústico com área total de 700,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 9097 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 4879 da extinta freguesia de Alvaiázere), sito no local de Quintais, do lugar de Pé da Serra, da freguesia de Alvaiázere, para registo da constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para António Manuel da Silva Marques e 1/2 para José Luís da Silva Marques, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, com adjudicação do usufruto a favor de António Rodrigues Marques. -----

1. Tendo pedidos anteriores semelhantes ao em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana..." -----

- "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa..." -----

- "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a

emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]”-----

- “...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...”-----

2. A Exm.^a Prof.^a Fernanda Paula Oliveira esclareceu, ainda, e apenas para aplicação aos pedidos de constituição de compropriedade por motivo de partilhas:-----

- “...O n.º 1 do artigo 54.º da lei n.º 91/95 é particularmente claro quanto à não aplicação da exigência de parecer da Câmara Municipal em relação a atos ou negócios jurídicos mortis causa (isto é, por motivo de óbito): com efeito, nos termos deste normativo, apenas estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal “A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos (...).” Por este motivo, a todos os pedidos de constituição de compropriedade solicitados para efeitos de escritura de partilhas por óbito, não se aplica a legislação em referência, uma vez que uma escritura para efeitos de partilhas não se considera ser um ato entre vivos.”-----

- “Isto significa que os interessados não deveriam sequer solicitar parecer da Câmara Municipal para efeitos da realização daquele ato; se ainda assim o fizerem (porque, por exemplo, os notários o exigem) o pedido deverá ser presente à reunião da Câmara Municipal acompanhada de informação que faça referência ao facto de situação não ter enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos. Nestes casos, deve ser emitida uma certidão da qual conste que a Câmara deliberou não emitir parecer por a situação não estar abrangida pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95.”-----

- “Caso se venha a detetar que este tipo de certidão impede a realização dos referidos atos ou negócios jurídicos (o que não deveria, de todo, suceder) admitimos que, como fazem muitos municípios, seja emitido parecer favorável do qual conste a seguinte menção “Parecer favorável por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável. ...”-----

3. O requerente, através dos esclarecimentos prestados, fundamentou devidamente o seu pedido, embora o mesmo não estar abrangido pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95, por não se considerar a partilha um ato entre vivos, verificando-se que em nenhuma das pretensões o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, e relativos aos pedidos de todos os prédios rústicos, referindo que: -----

• “O prédio rústico em causa constitui, na realidade e está na total dependência (não possui qualquer acesso que não seja pela parte urbana) da casa de habitação do requerente situada na morada mencionada no introito, inscrita sob o artigo U-607 – Alvaiázere, constituindo, na realidade, ambos os imóveis – o artº rústico R-4879 e U-607 – uma única unidade predial de natureza mista, porque incidíveis um do outro.-----

• O requerente, em conjunto com os filhos do seu primeiro casamento, pretende concretizar a partilha do imóvel no seu conjunto, no sentido de o mesmo (parte rústica e urbana) ser adjudicado a 2 dos seus filhos, com adjudicação do usufruto a seu favor. -----

• Assim, a certidão ora requerida destina-se a instruir escritura de partilha no âmbito do qual ocorrerá aumento de comproprietários, passando a 2. -----

• Para o efeito declara o requerente que a pretensão ora deduzida não visa e dela não resulta o parcelamento físico em violação do regime geral dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade agrícola.” -----

4. Relativamente ao prédio rústico acima referido, o pedido de constituição de compropriedade não tem enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos, pelo facto de se destinar a escritura de partilhas, não estando, no entanto, verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, tendo em conta que, caso se aplicasse a referida Lei, a constituição de compropriedade careceria de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

5. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: António Rodrigues Marques;

- Número de Identificação Fiscal: 123371589. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Urbanização e Edificação -----

-----Artigo 15.º -----

-----Assuntos Administrativos -----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros. -----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.^a:-----

1- Que seja emitida a certidão requerida de constituição de compropriedade, com parecer favorável da Câmara Municipal, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal, remetendo-se à consideração superior;-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão de certidão." -----

A Câmara Municipal apreciou o pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do Prédio rústico com área total de 700,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 9097 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 4879 da extinta freguesia de Alvaiázere), sito no local de Quintais, do lugar de Pé da Serra, da freguesia de Alvaiázere, para registo da constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para António Manuel da Silva Marques e 1/2 para José Luís da Silva Marques, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, com adjudicação do usufruto a favor de António Rodrigues Marques, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos;-----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão da certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 52/2024, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, a caderneta predial e o ortofotomapa dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9- DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

9.1 CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS - 2023;

Foi presente à reunião a informação n.º 6971, de 03/06/2024 da Divisão Financeira e Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Liliana Maria Brás de Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – Lei n.º 98/97, de 26 de agosto –, na sua atual redação, as autarquias locais estão sujeitas ao dever de prestar contas, a este Tribunal, relativamente ao exercício de 2023;-----
2. As entidades que estejam legalmente obrigadas à aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) devem, de acordo com o estatuído na Resolução n.º 3/2023 do Tribunal de Contas, prestar contas relativas a 2023 de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG deste Tribunal, Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019;-----
3. Esta Instrução encerra, assim, no seu âmbito de aplicação, as entidades incluídas no âmbito de aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), nomeadamente os serviços e organismos da administração local que não tenham natureza, forma e designação de empresa; -----
4. O SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com o disposto no seu artigo 3.º, aplica-se, nomeadamente a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham forma, natureza e designação de empresa, pelo que estes deverão prestar contas relativas a 2023 de acordo com aquela Instrução;-----
5. A Instrução n.º 1/2019 – PG do Tribunal de Contas, relativa à prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas, tem como objetivo a aprovação, por este Tribunal, de uma única Instrução cujo âmbito de aplicação permita reunir as diversas entidades que aplicam os sistemas contabilísticos SNC-AP, SNC ou as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) e SNC-ESNL, de forma a simplificar o tratamento da informação financeira e a sua fiabilidade;-----
6. De acordo com o estatuído no n.º 4.2 das notas técnicas da Instrução n.º 1/2019 – PG do Tribunal de Contas, no âmbito da prestação de contas, devem ser remetidos a este Tribunal as atas contendo as deliberações de apreciação e de aprovação das contas, a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização;-----
7. O Município aprovou, na sua reunião da Câmara realizada dia 19 de abril 2024, os documentos de prestação de contas individuais estando, portanto, em falta a prestação de contas consolidadas;-----
8. Foi aprovado o Manual de Consolidação de contas a 09 de maio de 2024;-----

9. Ambas as prestações de contas devem ser aprovadas pela Assembleia Municipal e submetidas ao Tribunal de Contas até ao próximo dia 30 de junho. -----

Face ao exposto, encontrando-se o Município de Alvaia Zere sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas e, assim, obrigado à prestação de contas a este Tribunal relativas ao exercício de 2023 nos termos do previsto na sua Instrução n.º 1/2019-PG, remeto e coloco à consideração e eventual aprovação da Digníssima Câmara Municipal: -----

1. A aprovação da prestação de contas consolidadas relativas ao ano de 2023, nos termos do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, traduzidas no relatório de contas consolidadas elaborado em função do manual de consolidação, derogando-se, no presente ano, a prestação de contas consolidadas orçamentais. Nos termos e para efeitos do disposto no ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019-PG, verificam-se na presente prestação de contas consolidadas os seguintes dados contabilísticos: -----

Dados do Balanço e Demonstração resultados: -----

Total Ativo: 51.918.089,82€; -----

Total Património Líquido: 47.736.182,67€; -----

Total Passivo: 3.257.710,68€; -----

Total Rendimentos: 8.910.475,15 €€; -----

Total Gastos: 10.509.184,05€; -----

Resultado Líquido: -1.598.708,90€; -----

Dados da Demonstração Fluxos de Caixa: -----

Recebimentos: 10.242.281,23€; -----

Pagamentos: 9.718.809,78€; -----

Dados da Demonstração Desempenho Orçamental: -----

Desempenho Orçamental: -----

Recebimentos: 13.247.537,95€; -----

Pagamentos: 9.687.580,25€; -----

Operações orçamentais e operações de tesouraria: -----

Saldo inicial de operações orçamentais: 3.049.559,17€; -----

Saldo inicial de operações de tesouraria 89.159,51€; -----

Saldo final de operações orçamentais: 3.559.957,70€; -----

Saldo final de operações de tesouraria 102.232,43€; -----

2. Mandar submeter os documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º o nº 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como remetê-los ao Tribunal de Contas, através da plataforma disponibilizada para o efeito pelo Tribunal, para efeitos de fiscalização, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, bem como disposto no n.º 1 do art.º 3.º, conjugado com o art.º 4.º, ambos da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março..” -----

Após a apresentação do ponto pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que o seu sentido de voto, no ponto um, será de abstenção em coerência com o sentido de voto aquando da prestação de contas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou o Relatório de Gestão e Prestação de Contas Consolidadas e, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou:-----

Por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar a prestação de contas consolidadas relativas ao ano de 2023, nos termos do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, traduzidas no relatório de contas consolidadas elaborado em função do manual de consolidação, derogando-se, no presente ano, a prestação de contas consolidadas orçamentais. Nos termos e para efeitos do disposto no ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019-PG, verificam-se na presente prestação de contas consolidadas os seguintes dados contabilísticos:-----

Total Ativo: 51.918.089,82€; -----

Total Património Líquido: 47.736.182,67€; -----

Total Passivo: 3.257.710,68€; -----

Total Rendimentos: 8.910.475,15 €€; -----

Total Gastos: 10.509.184,05€; -----

Resultado Líquido: -1.598.708,90€; -----

Dados da Demonstração Fluxos de Caixa: -----

Recebimentos: 10.242.281,23€; -----

Pagamentos: 9.718.809,78€; -----

Dados da Demonstração Desempenho Orçamental: -----

Desempenho Orçamental: -----

Recebimentos: 13.247.537,95€; -----

Pagamentos: 9.687.580,25€; -----

Operações orçamentais e operações de tesouraria: -----

Saldo inicial de operações orçamentais: 3.049.559,17€; -----

Saldo inicial de operações de tesouraria 89.159,51€; -----

Saldo final de operações orçamentais: 3.559.957,70€; -----

Saldo final de operações de tesouraria 102.232,43€; -----

Por unanimidade:-----

2. Mandar submeter os documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea I) do n.º 2 do art.º o nº 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como remetê-los ao Tribunal de Contas, através da plataforma disponibilizada para o efeito pelo Tribunal, para efeitos de fiscalização, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

A informação número 6971 da técnica superior Liliana Carvalho assim como o Relatório de Gestão e Prestação de Contas Consolidadas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9.2 CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS CONSOLIDADAS - RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO;

Foi presente à reunião de Câmara o draft do relatório sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da sociedade Amado & Gomes, SROC, Lda., a tramitar no sistema documental MGD com o número de entrada 3542, de 04/06/2023, o qual foi previamente remetido a todos os presentes. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do *draft* do relatório sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas que será convertido em definitivo após comunicação ao auditor da aprovação das contas consolidadas, tendo em conta que estas se encontram devida e adequadamente preparadas e de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, e deliberou, por unanimidade, levar o documento à apreciação da Digníssima Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----

O draft do documento "Certificação Legal de Contas" do Município relativo à auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, elaborado pela sociedade Amado & Gomes, SROC, Lda., dá-se por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo, devendo este ser remetido à Assembleia Municipal. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9.3 TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE - FREGUESIA ALMOSTER - RUA DAS FORJAS.

Ponto adiado. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e quarenta e seis minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal



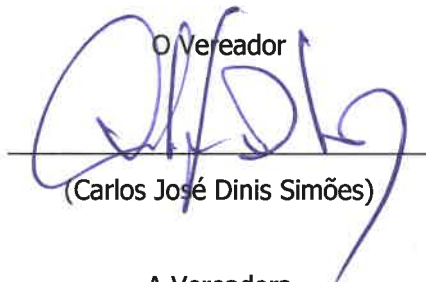
(João Paulo Carvalho Guerreiro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



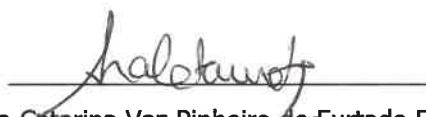
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora



(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,



(Rita Isabel da Graça Gabriel)